

ESTATUTO DO SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE-MG

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2009

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS DO SINDICATO E SEDE

Artigo 1º - O Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais, SENGE-MG, fundado em 25 de agosto de 1947, reconhecido em 24 de setembro de 1947, conforme Carta Sindical nº 484.823 do Ministério do Trabalho e Emprego é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída para fins de coordenação, defesa e representação da categoria profissional representada, na base territorial compreendida pelo Estado de Minas Gerais, com atuação direcionada no sentido de recolher, articular e expressar o conjunto de reivindicações e aspirações profissionais, visando melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a consolidação dos sindicatos como instituições sociais e políticas livres e autônomas, e o fortalecimento da participação democrática das classes trabalhadoras e suas relações com outras classes e setores da sociedade brasileira e com o Estado, com sede e foro a Rua Espírito Santo, 1701, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30160-031.

Parágrafo Único – O Sindicato representa:

I - os engenheiros, independente da modalidade de formação profissional, inclusive quando obtida através de pós-graduação;

II - os profissionais de áreas conexas, integrantes do nível universitário vinculado ao sistema CONFEA-CREA, desde que inorganizados em sindicatos na base territorial de Minas Gerais.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive como substituto processual em questões judiciais e administrativas;

II - celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, suscitar dissídio coletivo de trabalho e protestos judiciais;

- III** - eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- IV** - impetrar mandado de segurança coletivo, ações civis públicas e outras ações no interesse da categoria e de seus associados;
- V** - decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembléia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
- VI** - representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza, e perante autoridades administrativas e judiciais;
- VII** - estabelecer contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com decisões tomadas em Assembléia.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- I** - defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e, em especial, junto aos patrões e ao Estado;
- II** - lutar pelo fortalecimento de organização sindical livremente constituída, de forma a permitir à classe trabalhadora uma visão nacional da problemática do país, dos trabalhadores em seu conjunto e os de cada categoria em particular, defendendo a unidade dos trabalhadores urbanos e rurais;
- III** - promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de assalariados, visando elevar a unidade dos trabalhadores, a nível nacional e internacional, e prestar apoio aos povos do mundo na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- IV** - lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do homem;
- V** - promover e estimular a organização dos engenheiros nos locais de trabalho e regiões;
- VI** - desenvolver atividades na consecução de soluções para os problemas de interesse dos profissionais representados, inseridos no contexto do interesse geral da sociedade.
- VII** - Implementar ações que promovam o aprimoramento e reciclagem e atualização profissional para a categoria, por meio de cursos, seminários e atividades afins.

Parágrafo Único – Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter departamentos especializados.

Artigo 4º - O Sindicato poderá filiar-se a entidades sindicais nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado por assembleia convocada para esta finalidade.

Artigo 5º - O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente o da categoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - É garantido o direito de se associar ao Sindicato a todos que integrem a categoria profissional dos engenheiros na base territorial compreendida pelo Estado de Minas Gerais, bem como profissionais do âmbito universitário, integrantes do sistema CONFEA-CREA, desde que a respectiva categoria seja inorganizada em sindicato, na base territorial correspondente ao Estado de Minas Gerais, conforme disposto no **Parágrafo Único do artigo 1º deste estatuto.**

§ 1º - Associado Aspirante – É Associado aspirante o estudante com matrícula ativa nos cursos universitários vinculados ao Sistema Confea/Crea.

§ 2º - A condição de Associado aspirante se encerrará com a conclusão do curso universitário, ocasião em que o mesmo deverá manifestar perante a entidade sua intenção de mudança para a categoria de Associado a que se refere os incisos I e II, do Parágrafo Único do Art. 1º do presente Estatuto.

§ 3º - Os direitos e deveres do Associado aspirante serão definidos pelo Conselho Diretor, na primeira reunião a realizar-se após a aprovação do presente estatuto.

§ 4º - No caso de recusa do pedido de sindicalização, caberá recurso, no prazo de trinta dias, ao Conselho Diretor, garantido direito de defesa.

Artigo 7º - Para admissão no quadro de associados, o interessado deverá encaminhar pedido escrito à Diretoria Executiva, prestando as informações solicitadas em impresso fornecido pelo Sindicato.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 8º - São direitos dos associados:

I - concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e outros, desde que preencha as condições exigidas;

II - participar, com voz e voto, das Assembléias Gerais;

III - utilizar, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, as dependências do Sindicato para atividades compatíveis com os objetivos da categoria, compreendidas neste estatuto;

IV - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;

V - requerer, mediante justificativa e com o mínimo de 10% dos associados quites da categoria como um todo ou 50% dos associados quites por empresa, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no inciso III deste artigo;

VI - Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, ou perante a autoridade judiciária competente, no prazo de 30 dias, de todo ato lesivo de direito e contrário a este estatuto emanado dos órgãos deliberativos.

VII - O associado que comprovar situação de desemprego ficará isento da anuidade social a partir da perda do vínculo empregatício, desde que não esteja exercendo qualquer atividade remunerada.

a) Enquanto perdurar a situação do inciso VII, do Art. 8º, o associado deverá justificar anualmente essa condição perante o sindicato.

§ 1º - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, prestação de serviço militar obrigatório, ficando o associado, enquanto perdurar uma dessas situações, isento do pagamento de qualquer contribuição.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma do inciso V deste artigo somente se instalará com a presença obrigatória de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sendo vedada a convocação para tratar de matéria que tenha sido objeto de deliberação anterior pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I - **pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias e** outras taxas fixadas pela Assembléia;

a) O associado que se aposentar e comprovar perante o sindicato essa condição, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade social, a partir da comunicação à entidade, desde que não esteja exercendo qualquer atividade remunerada.

b) No caso especificado na alínea "a", o associado deverá estar quite com as 3 (três) últimas anuidades sociais integrais anteriores ao evento, se houver.

II - comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

III - votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;

IV - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação;

V - não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévio consentimento do mesmo;

VI - propagar o espírito associativo sindical na categoria;

VII - cumprir o presente estatuto.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Artigo 10º – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, por desrespeito ao estatuto ou deliberações de Assembléia.

§ 1º - A Diretoria Executiva apreciará a falta cometida pelo associado, encaminhando ao Conselho Diretor pedido de instalação de processo que lhe garantirá amplo direito de defesa.

§ 2º - Se julgar necessário ou conveniente, o Conselho Diretor designará uma comissão de ética para aprofundar a análise da ocorrência.

§ 3º - A penalidade será imposta pelo Conselho Diretor, cabendo recurso para a Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, assegurado amplo direito de defesa.

Artigo 11º – O associado que tenha sido excluído do quadro social ou que tenha pedido exclusão do mesmo, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo do Conselho Diretor, e que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e mensalidades.

Parágrafo Único – o associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 12º – Os órgãos que compõem a direção e administração do Sindicato são os seguintes:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho Diretor;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Diretorias Regionais;
- V** - Delegados ou Representantes Sindicais por empresa.

Parágrafo Único – A aceitação de cargo de Diretoria Executiva e Diretorias Regionais importarão na obrigação de residência na localidade onde o Sindicato estiver sediado – inclusive municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – e municípios abrangidos pela Regional, respectivamente.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato cumprindo-lhe:

- I** - fixar as contribuições, anuidades e/ou mensalidades, formas de pagamento e cobrança;
- II** - dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;
- III** - definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- IV** - decidir sobre a deflagração de greves gerais ou setorializadas por empresa, e os interesses a serem defendidos por este meio;
- V** - decidir sobre a exclusão de associados, o afastamento e perda de mandatos de diretores, delegados e representantes do Sindicato;
- VI** - julgar os recursos contra atos dos órgãos de administração e do Conselho Diretor do Sindicato;
- VII** - proceder à reforma deste estatuto;
- VIII** - eleger as Diretorias, Conselho Fiscal e representantes, na forma prevista neste estatuto;
- IX** - deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a entidades sindicais nacionais ou internacionais.

§ 1º - A Diretoria Executiva convocará as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, que poderão ser amplas ou restritas à parcela da categoria.

§ 2º - As Assembléias serão convocadas através de edital publicado em jornal de grande circulação ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato, garantindo-se que, na medida do possível, sejam informados todos os locais de trabalho.

§ 3º - O quorum para instalação de Assembléia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

§ 4º - As Assembléias serão dirigidas por membro da Diretoria Executiva do Sindicato, ou quem por ela for designado.

§ 5º - O requerimento de convocação de Assembléia Geral Extraordinária na forma do disposto no artigo 8º, inciso V e parágrafo terceiro, deverá especificar seus objetivos e fundamentos estatutários, sob pena de ser indeferido de plano pela Diretoria Executiva.

§ 6º - As deliberações da assembléia serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as exceções deste estatuto e quando convocadas por associados e relativas ao processo eleitoral.

§ 7º - Serão convocadas assembléias regionais pela respectiva Diretoria Regional sempre que necessárias, em razão da peculiaridade do assunto atinente àquela parcela da base territorial do Sindicato.

Artigo 14º - A Assembléia Geral, ampla ou restrita à parcela da categoria por empresa ou empresas, convocada para tratar dos assuntos especificados nos incisos III e IV do artigo 13º obedecerá, além dos dispositivos revistos nos parágrafos do mencionado artigo, aos seguintes procedimentos:

I – as Assembléias convocadas para votação de pauta de reivindicações, autorização para negociação coletiva de trabalho e/ou instauração de Dissídio Coletivo, e para deliberarem sobre deflagração de greve, serão instaladas com quorum de 50% (cinquenta por cento) dos associados em geral ou 50% (cinquenta por cento) dos associados na empresa ou empresas, a cujo quadro se restrinja o âmbito das deliberações, em primeira convocação e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de interessados;

II – compreende-se como interessados, para efeito do disposto no inciso I, supra, os trabalhadores da categoria profissional representada que, trabalhando sob vínculo empregatício em qualquer empresa ou entidade jurídica, no caso das Assembléias de caráter geral, ou os profissionais empregados da empresa ou empresas, a cujo âmbito se restrinja o alcance das deliberações da assembléia, no caso de assembléias gerais setorializadas;

III – o direito de voto do associado na Assembléia Geral convocada para tratar dos assuntos mencionados no inciso I deste artigo fica restrito aos associados empregados da empresa ou empresas, quando especificado na convocação;

IV – as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, restrito o direito a voto aos associados do Sindicato e interessados na forma definida nos incisos II e III deste artigo, incluindo-se como primeiro item de deliberação a forma de votação – se aberta ou por escrutínio secreto;

V - as Assembléias serão convocadas amplamente, com especificação obrigatória dos itens de pauta e do âmbito de alcance das deliberações a serem tomadas, esclarecendo se a convocação será geral ou para parcela específica da categoria;

VI - a presença à Assembléia será registrada em lista de presença rubricada pelo dirigente dos trabalhos ou em livro próprio a serem arquivados no Sindicato;

VII - da Assembléia será lavrada ata circunstanciada da qual constará, obrigatoriamente, o motivo e forma de convocação, a pauta, a composição da mesa, o número de presentes e o quorum de deliberações, em livro próprio mantido nos arquivos do Sindicato, que deverá ser assinada pelo secretário e presidente da mesa;

VIII - as deliberações das Assembléias tratadas no presente artigo serão comunicadas pelo Sindicato, por escrito, à empresa, empresas e/ou entidade sindical patronal representativa do segmento afetado pelas decisões;

IX - a regulamentação especial deste artigo prevalecerá inclusive nos casos de Assembléia conjunta com outros sindicatos de trabalhadores.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 15º – O Sindicato será dirigido por um Conselho Diretor composto pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais, Delegados ou Representantes Sindicais por empresa e representantes no CREA, CONFEA e demais representantes em outros órgãos, desde que eleitos pelo voto direto dos associados.

§ 1º - Comporá o Conselho Diretor como componente de Diretoria Regional somente os eleitos até o limite de 05 (cinco) de cada Diretoria Regional.

§ 2º – Terão igualmente assento no Conselho Diretor os associados que forem eleitos – efetivos e suplentes – para os órgãos de administração de Federação, Confederação e Central Sindical a que o Sindicato for filiado.

Artigo 16º – Compete ao Conselho Diretor:

I - orientar o programa de trabalho do Sindicato a partir da análise da situação real da categoria em relação às condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrárias;

III - deliberar sobre despesas extraordinárias;

IV - determinar o provimento, por remanejamento, em substituição temporária, de cargo existente no Conselho Diretor, na Diretoria Executiva, nas Diretorias Regionais, e no Conselho Fiscal, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, observado o disposto neste estatuto;

V - destituir do mandato de representação membro de qualquer dos órgãos de direção do Sindicato, na forma deste estatuto;

VI - julgar os recursos opostos contra as decisões da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais;

VII - aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

Artigo 17º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O quorum de instalação de Conselho Diretor será a maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - O Conselho Diretor escolherá entre os membros presentes um Coordenador para conduzir os trabalhos e um Secretário encarregado de lavrar ata da reunião.

§ 3º - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à Assembléia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 18º - O membro do Conselho Diretor que faltar a três reuniões consecutivas sem justo motivo poderá, a critério do Conselho, ser destituído.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 25 (vinte e cinco) membros, trienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto.

Artigo 20º – Compõem a Diretoria Executiva:

- I** - Presidente;
- II** - 1º Vice-Presidente;
- III** - 2º Vice-Presidente;
- IV** - Secretário Geral;
- V** - 1º Secretário;
- VI** - 1º Tesoureiro;
- VII** - 2º Tesoureiro;
- VIII** - 11 Diretores Departamentais;
- IX** - Um Representante da Diretoria Regional da Região Norte/Nordeste;
- X** - Um Representante da Diretoria Regional da Região Sul;
- XI** - Um Representante da Diretoria Regional da Região da Zona da mata;
- XII** - Um Representante da Diretoria Regional da Região do Triângulo;
- XIII** - Um Representante da Diretoria Regional da Região do Vale do Aço;
- XIV** - Um Representante da Diretoria Regional da Região Campos das Vertentes;
- XV** - Um Representante da Diretoria Regional da Região Centro;

§ 1º - Na hipótese de extinção ou criação de Diretorias Regionais e departamentos, no curso do mandato da Diretoria Executiva, será alterado o número de membros desta Diretoria.

§ 2º - Não existindo a diretoria regional, o(s) diretor(es) eleito(s) não comorá(ao) a diretoria executiva.

Artigo 21º – Compete à Diretoria Executiva:

- I** - administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- II** - organizar o quadro de pessoal, fixando os salários respectivos;
- III** - criar e extinguir quantos departamentos, diretorias regionais e assessorias sejam necessários para auxiliar a administração do Sindicato, e elaborar o regulamento dos serviços prestados pelos departamentos especializados;

IV - submeter à Assembléia Geral, até o final de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte, bem como, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro de exercício anterior e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

V - permutar, por requerimento fundamentado de qualquer de seus membros e por voto da maioria absoluta, os cargos e atribuições de seus componentes;

VI - implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos por assembleia geral e congressos, e dar execução às diretrizes e deliberações do Conselho Diretor;

VII - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas de trabalho;

VIII - representar o Sindicato nas entidades a que esteja filiado, designando a representação sem característica de função fixa entre seus membros;

IX - aprovar ou rejeitar proposta de filiação ao Sindicato.

Artigo 22º – Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato perante autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;

II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, conselho diretor, Assembléia Geral;

III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

IV - ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o 1º Tesoureiro.

Artigo 23º – Ao 1º Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - supervisionar os departamentos existentes.

Artigo 24º – Ao 2º Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - administrar o patrimônio do Sindicato.

Artigo 25º – Ao 1º Tesoureiro compete:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II - assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual, bem como a previsão orçamentária, balanço financeiro do exercício anterior e revisão orçamentária;

V - propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Artigo 26º – Ao 2º Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

II - auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho das funções estabelecidas nos incisos III a V do artigo 25º deste estatuto.

Artigo 27º – Ao Secretário Geral compete:

I - ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;

II - providenciar a lavratura e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

III - promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários membros da Diretoria Executiva o encaminhamento de respostas.

Artigo 28º – Ao 1º Secretário compete:

I - substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;

II - auxiliar o Secretário Geral no desempenho das funções estabelecidas nos incisos I e III do art. 27º deste estatuto.

Artigo 29º – Em sua primeira reunião ordinária a Diretoria Executiva fará a distribuição dos seus membros pelos Departamentos especializados, a saber:

I - Departamento de Imprensa e Informação;

II - Departamento de Assuntos Jurídicos;

- III** - Departamento de Estudos Sócio-Econômicos;
- IV** - Departamento de Interiorização;
- V** - Departamento de Relações Intersindicais;
- VI** - Departamento de Negociações Coletivas;
- VII** - Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador;
- VIII** - Departamento de Assuntos Comunitários;
- IX** - Departamento de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- X** - Departamento de Promoções Culturais;
- XI** - Departamento de Aposentados;
- XII** - Departamento administrativo;

Parágrafo Único - As funções específicas definidas nos artigos 22 a 28 deste estatuto são cumuláveis com funções auxiliares dos Departamentos Especializados, a critério da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Diretor.

SEÇÃO IV

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Artigo 30º - O Sindicato organizar-se-á em Diretorias Regionais, de acordo com o disposto neste estatuto, para os fins de descentralização e ampliação do potencial organizativo e de mobilização.

§ 1º - A cada Região corresponderá uma Diretoria.

§ 2º - O quadro de Regiões que faz parte integrante deste estatuto é estabelecido a partir de divisão que tomou como base mapeamento oficial de municípios do Instituto de Geociências Aplicadas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, definindo-se, pelo critério de concentração da categoria de engenheiros, as seguintes regiões:

- I** - Região Centro;
- II** - Região Norte-Nordeste;
- III** - Região da Zona da Mata;
- IV** - Região do Triângulo;

V - Região do Vale do Aço;

VI - Região Campos das vertentes;

VII - Região Sul.

§ 3º - A denominação utilizada para cada região não se confunde com as regiões geográficas oficialmente definidas.

§ 4º - O quadro de regiões estabelecido poderá ser alterado, ampliado ou reduzido, a critério do Conselho Diretor.

Artigo 31º - As Diretorias Regionais poderão deliberar sobre instalação de suas respectivas sedes, e serem administradas na forma do disposto no art. 21, inciso I a VII, "ad referendum" da Diretoria Executiva.

§ 1º - O orçamento do Sindicato consignará, anualmente, rubrica específica para manutenção das atividades das Diretorias Regionais, conforme aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º - É vedada a constituição de despesas extra-orçamentárias pelas Diretorias Regionais, sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 32º - As Diretorias Regionais serão compostas de um mínimo de 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Regional Administrativo, um Diretor Regional Secretário e um Diretor Regional Tesoureiro e Diretores Regionais.

§ 1º - O Diretor Regional integrará a Diretoria Executiva, na forma do artigo 20º.

Artigo 33º - Compete às Diretorias Regionais:

I - estimular o processo de organização da categoria em seu local de trabalho e municípios circunscritos na Região;

II - implantar as diretrizes organizativas definidas pelo Conselho Diretor e Diretoria Executiva;

III - informar à Diretoria Executiva a evolução do nível organizativo da categoria no âmbito de sua Região.

Artigo 34º - Compete aos Diretores Regionais Administrativos:

I - coordenar as atividades sindicais no âmbito de sua respectiva Região;

II - dirigir, na forma deste estatuto, a Sede Regional a que se vincula;

III - fazer relatório mensal à Diretoria Executiva da execução, em sua Região, das diretrizes de assembléia, congresso ou do Conselho Diretor.

Artigo 35º – Compete aos Diretores Secretários:

I - substituir provisoriamente o Diretor Regional em suas atribuições, em caso de impedimento ou vacância;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Diretoria Regional;

III - supervisionar os serviços administrativos e departamentos existentes.

Artigo 36º – Compete aos Diretores Tesoureiros:

I - dirigir e fiscalizar a aplicação das verbas da Diretoria Regional, na forma deste estatuto;

II - assinar, com o Diretor Regional, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

Artigo 37º – Havendo mais de três diretores na Diretoria Regional, os demais exercerão funções auxiliares, a serem designadas pelo colegiado respectivo.

Artigo 38º – Os membros das Diretorias Regionais usarão o título Diretor, sendo-lhe asseguradas as garantias e prerrogativas de dirigente sindical.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39º – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de três anos, na forma prevista neste estatuto.

Artigo 40º – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

SEÇÃO VI

DOS DELEGADOS OU REPRESENTANTES SINDICAIS POR EMPRESA.

Artigo 41º – O Sindicato poderá ter delegados ou representantes sindicais nas localidades de trabalho, a critério do Conselho Diretor.

§ 1º - O delegado ou representante será eleito pelos associados do respectivo local de trabalho.

§ 2º - Somente o associado em dia com seus deveres com a entidade poderá se candidatar, na respectiva localidade de trabalho.

§ 3º - O mandato do delegado ou representante se encerrará com o da direção do sindicato, ressalvados os prazos não coincidentes em função de dispositivo de Acordos ou Convenções Coletivas.

§ 4º - Havendo renúncia, impedimento, desligamento da empresa, ou destituição do delegado ou representante, realizar-se-ão novas eleições para escolha do substituto.

§ 5º - A Diretoria Executiva instituirá normas uniformes para as eleições dos delegados ou representantes, em todo o Estado, resguardando-se o princípio da representatividade em razão do número de sindicalizados por localidade de trabalho.

Artigo 42º – Ao delegado ou representante sindical compete:

I - representar o Sindicato no local de trabalho;

II - levantar os problemas e reivindicações dos associados na empresa, encaminhando ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor;

III - ampliar a sindicalização;

IV - distribuir material de informação do Sindicato;

V - propor medidas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Diretor que visem a evolução da consciência e organização sindical da categoria;

VI - comparecer às reuniões da Diretoria Regional e/ou do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – O delegado ou representante que faltar, sem justo motivo, a três reuniões do Conselho Diretor e/ou Diretoria Regional será destituído, na forma deste estatuto, de sua respectiva representação.

Artigo 43º – O delegado ou representante sindical poderá ser destituído por solicitação de dois terços da base que o elegeu, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao delegado ou representante.

§ 2º - Compete ao Conselho Diretor decidir sobre o pedido de destituição do delegado ou representante sindical, cabendo recurso para assembléia na base que o elegeu.

Artigo 44º – Aos delegados ou representantes sindicais são garantidas as mesmas imunidades sindicais dos membros de diretorias.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO E VACÂNCIA

Artigo 45º – Os membros de cargos eletivos do Sindicato – Conselho Diretor, Diretoria Executiva, Diretoria Regional, Conselho Fiscal e Delegado ou Representante Sindical – perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação e dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - aprovação de desmembramento da base territorial e categoria profissional do Sindicato, sem prévia deliberação de Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

§ 1º - A perda de mandato será deliberada pelo Conselho Diretor, em amplo processo que garanta direito de defesa ao interessado, e ratificado em Assembléia Geral.

§ 2º - Da decisão do Conselho Diretor sobre perda de mandato caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 46º – Na ocorrência de perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, a substituição será processada por decisão e designação do Conselho Diretor, podendo haver remanejamento de membros do Conselho, assegurando-se, contudo, a eleição de novos membros para assumir cargos vacantes, sempre que necessário.

Artigo 47º – Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria Executiva, Diretoria Regional e/ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto designado pelo Conselho Diretor, entre os membros dos órgãos de administração do Sindicato, vedada a acumulação de cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, nas formas deste estatuto.

§ 2º - Havendo vacância dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, o Presidente substituto será designado pelo Conselho Diretor, entre os membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Conselho Diretor.

Artigo 48º – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 49º – A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria Executiva, na conformidade deste estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Artigo 50º – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou da Diretoria Regional que abandonar o cargo ser reeleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 03 (três) anos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 51º – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais serão realizadas trienal e simultaneamente, em conformidade com o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a direção do Sindicato.

Artigo 52º – As eleições para renovação das diretorias e do Conselho Fiscal, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, ressalvada a possibilidade de antecipação de todos os prazos em 120 dias, a critério da Diretoria executiva, no caso de coincidência com pleitos majoritários (presidente, governador, prefeito, deputados e vereadores), sem prejuízo do mandato em exercício.

Artigos 53º – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Artigo 54º – As eleições para renovação da administração do Sindicato serão realizadas em no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) dias consecutivos.

Artigo 55º – O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de três membros da Diretoria Executiva e dois representantes de cada chapa concorrente.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 56º – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a)** data, horário e locais de votação;
- b)** prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c)** prazo para impugnação de candidaturas;
- d)** datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de realização do pleito.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede e diretorias regionais do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do Sindicato nas empresas, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado o Aviso resumido do Edital em jornal de circulação estadual, que deverá conter:

- a)** nome do Sindicato em destaque;
- b)** prazo para registro de chapas;
- c)** datas, horários e locais de votação.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Artigo 57º – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes em número não inferior a 30 (trinta), ou seja, número de cargos a preencher.

§ 1º - Os cargos a preencher correspondem a 07 (sete) enumerados no inciso I ao VII do artigo 20; mais 11 (onze) Diretores Departamentais, do inciso VIII do artigo 20; mais 09 (nove) Diretores Regionais do artigo 32; acrescidos de 03 (três) membros para o conselho fiscal do artigo 39.

§ 2º - Será considerada inexistente e inelegível a chapa que não apresentar no prazo de inscrição, no mínimo 03 (três) Diretorias Regionais, compostas de no mínimo 03 (três) Diretores Regionais cada uma.

Artigo 58º – Não poderá se candidatar o associado que:

I - não tiver, definitivamente, aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração pública ou privada.

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data das eleições;

IV - não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;

V - possuir enquadramento de empregador no exercício autônomo da profissão de engenheiro.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 59º – O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação estadual.

Artigo 60º – O requerimento de registro de chapas, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias, assinadas;

b) cópia da Carteira de trabalho onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor ou documentação que comprove exercício da profissão como autônomo;

c) cópia da carteira e comprovante de quitação com o CREA.

Parágrafo Único – A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número de inscrição no CREA, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão, como empregado ou profissional liberal.

Artigo 61º – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo Único – Setenta e duas (72) horas após a inscrição, cada chapa receberá lista completa dos associados do Sindicato até aquela data, com os respectivos endereços, mediante compromisso expresso de utilização única e exclusivamente para finalidade eleitoral sindical.

Artigo 62º – O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Artigo 63º – Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos em Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

§ 3º - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que constarem seu nome.

Artigo 64º – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, no prazo máximo de 72 horas, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art. 61.

§ 1º - A ata de registro de chapa será assinada pelo presidente do sindicato, dois membros da Diretoria Executiva e por um membro de cada chapa inscrita.

§ 2º - Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e ata ficarão de posse do presidente do sindicato e serão entregues à Junta Eleitoral, quando de sua constituição, que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO V

DA JUNTA ELEITORAL

Artigo 65º – Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída JUNTA ELEITORAL, composta de 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita e 03 (três) membros da Diretoria Executiva, cabendo ao presidente do sindicato convocar por escrito os membros da mesma.

§ 1º - A Junta será constituída e empossada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para registro de chapas, sendo lavrada ata do evento no mesmo prazo.

§ 2º - Na falta de indicação de representante pela chapa dentro do prazo previsto no § 1º, compete à Diretoria Executiva designar os membros que comporão a Junta.

Artigo 66º – A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato.

Artigo 67º – Empossada a Junta, esta providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação estadual e em qualquer órgão de informação do Sindicato, editado imediatamente após, dentro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo e se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Artigo 68º – À Junta Eleitoral compete:

I - organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

III - fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;

IV - preparar a relação de votantes;

V - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;

VI - decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;

VII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VIII - retificar o Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo Único – A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

- I** - edital e aviso resumido do edital;
- II** - exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- III** - cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV** - relação de eleitores;
- V** - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI** - lista de votantes;
- VII** - atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII** - exemplar da cédula única;
- IX** - impugnações, recursos e defesas;
- X** - resultado da eleição.

Artigo 69º – A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

§ 1º - As decisões da Junta serão tomadas por maioria simples.

Artigo 70º – A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos ou após a eleição da Junta Governativa na forma prevista no art. 105.

SEÇÃO VI

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 71º – Os candidatos que forem atingidos por qualquer das exceções previstas no artigo 58 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual.

Artigo 72º – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Artigo 73º – o candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Artigo 74º – Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias, pela Junta Eleitoral, cabendo recurso para o Conselho Diretor, no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 75º – Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Artigo 76º – A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no art. 57º.

SEÇÃO VII

DO ELEITOR

Artigo 77º – É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Artigo 78º – Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado a contribuição social até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Artigo 79º – É vedado o voto por procuração em quaisquer circunstâncias.

SEÇÃO VIII

DA RELAÇÃO DE ELEITORES

Artigo 80º – A relação de todos os associados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo Único – Cópias da relação de votantes com os respectivos endereços deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, até 15 (quinze) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições. A entrega da relação se fará sob recibo e mediante o compromisso expresso de utilização única e exclusivamente para a finalidade eleitoral sindical.

SEÇÃO IX

DO VOTO SECRETO

Artigo 81º – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a)** uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b)** isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO X

DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 82º – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO XI

DAS MESAS COLETORAS

Artigo 83º – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Junta Eleitoral;

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras a critério da junta eleitoral.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§ 4º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 84º – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – os candidatos e seus cônjuges;

II – os membros da Diretoria e do Conselho Diretor do Sindicato.

Artigo 85º – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos no art. 84, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

SEÇÃO XII

DA VOTAÇÃO

Artigo 86º – Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora e fiscais presentes verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 87º – À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 88º – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, das quais parte fora do horário normal da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas ficarão sob a responsabilidade da Junta Eleitoral.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais presentes, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 89º – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Artigo 90º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 91º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a)** o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b)** o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c)** os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d)** o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.

Artigo 92º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - carteira social do Sindicato;

II - carteira de trabalho;

III - carteira do CREA;

IV - carteira de identidade.

Artigo 93º - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada, adotando os procedimentos dos artigos 81º, "d" e 94º, § 2º.

Artigo 94º - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XIII

DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Artigo 95º - O Sindicato utilizará o sistema de votação por correspondência.

Parágrafo Único - O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, na data do pleito residir ou estiver fora do município sede do Sindicato e das Diretorias Regionais onde não haja instaladas mesas coletoras de votos.

Artigo 96º - Findo o prazo para registro de chapas, a Junta Eleitoral remeterá por via postal, no prazo de até 15 (quinze) dias, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor, aos eleitores com endereço fora do município-sede ou das Diretorias Regionais onde não haja instaladas mesas coletoras de votos.

Parágrafo Único - no caso de impugnação de candidatura, o prazo para remessa do material de votação por correspondência será de até 15 (quinze) dias após a solução da impugnação.

Artigo 97º - O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

a) preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;

b) assinalará no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor, que deverá ser lacrado;

c) colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colando-o e remetendo-o sob registro postal para o presidente da Mesa Coletora de votos por correspondência, com a declaração de "Fim Eleitoral Sindical" em destaque.

Artigo 98º – Funcionará na Sede do Sindicato um mesa coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica às demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração " Fim Eleitoral Sindical".

§ 1º - A mesa será instalada 05 (cinco) dias após a remessa do material referido no art. 96 e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato.

§ 2º - Aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes; em seguida, o presidente da mesa registrará na ficha a data do recebimento do voto.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna que será lacrada com aposição de rubrica pelos membros da mesa e fiscais e pelos mesmos assinada a ata, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 4º - A urna devidamente lacrada permanecerá na sede do Sindicato, em local seguro, ou em local indicado pela Junta Eleitoral.

§ 5º - o descerramento de urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

§ 6º - Os votos por correspondência dos associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, ou que levantarem dúvidas, serão tomados em separado, precedendo-se na forma prevista nas letras "b", "c" e "d" do parágrafo único do art. 91.

§ 7º - Encerrados definitivamente os trabalhos de votação por correspondência, a urna será lacrada na forma prevista no § 3º, fazendo-se lavrar ata final, da qual deverá constar referência às atas anteriores e o total do número de envelopes recebidos. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao presidente da mesa apuradora dos votos, mediante recibo.

Artigo 99º – Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos da respectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta.

Parágrafo Único – Os votos recebidos posteriormente serão mantidos em separado sob a guarda da Junta Eleitoral e convalidados na hipótese de realização de segundo escrutínio.

SEÇÃO XIV

DA MESA APURADORA

Artigo 100º – Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, as mesas apuradoras para as quais, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Artigo 101º – A mesa apuradora, constituída de 01 (um) presidente e 02 (dois) auxiliares, será designada pela Junta Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da data das eleições.

Artigo 102º – Serão instaladas mesas apuradoras supletivas nas cidades onde hajam funcionado mesas coletoras de votos.

SEÇÃO XV

DO QUORUM

Artigo 103º – Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação no mínimo 20% dos eleitores em condições de voto, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

§ 1º - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

§ 2º - As mesas supletivas apurarão os votos independentemente do quorum e, logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à mesa apuradora da sede, por via telefônica ou telegráfica, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando posteriormente, pela via mais rápida, toda a documentação.

Artigo 104º – Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores em condições de voto observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 1º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

§ 3º - Os votos por correspondência serão computados em segundo escrutínio – se obtido quorum – permanecendo as urnas lacradas e sob a responsabilidade da Junta Eleitoral até a efetivação da apuração; se não for obtido quorum no segundo escrutínio, o presidente da mesa apuradora fará inutilizar as sobrecartas, sem as abrir.

Artigo 105º – Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

SEÇÃO XVI

DA APURAÇÃO

Artigo 106º – Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o numero de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, garantido o sigilo do voto.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 107º – A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

- a)** aberta a urna, serão contadas e conferidas as sobrecartas pelas relações e atas encaminhadas pela mesa coletora;
- b)** cumprida a conferência, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;
- c)** em seguida, o presidente da mesa registrará nas fichas a data da eleição e proclamará ter o eleitor votado;

d) cumpridas as formalidades em relação às sobrecartas e fichas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;

e) o presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum;

f) os votos por correspondência colhidos em separado serão apurados após decisão do presidente da mesa, conforme previsto no § 4º do art. 106.

Artigo 108º – Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquelas.

Artigo 109º – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 110º – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - o protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, não constará da ata, dele não se tomando conhecimento.

SEÇÃO XVII

DO RESULTADO

Artigo 111º – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos em relação aos votos válidos e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º - Concorrendo mais de duas chapas, e não tendo sido obtida maioria absoluta por nenhuma das chapas, será realizada nova eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, limitada às duas chapas que obtiveram maior número de votos.

§ 2º - A Ata dos Trabalhos Eleitorais mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa;

§ 3º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 4º - A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência.

Artigo 112º - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Junta Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Artigo 113º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Parágrafo Único - Se o empate se verificar no primeiro ou segundo escrutínio, a nova eleição se fará obedecendo ao quorum previsto no art. 104, § 1º.

Artigo 114º - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XVIII

DAS NULIDADES

Artigo 115º - Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Artigo 116º – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 117º – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XIX

DOS RECURSOS

Artigo 118º – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

rtigo 119º – O recurso deverá ser dirigido à Junta Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Artigo 120º – protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

Artigo 121º – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 122º – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Artigo 123º – Anuladas as eleições pela Junta, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese as Diretorias permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Artigo 124º – A Junta eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Artigo 125º – A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Artigo 126º – Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Artigo 127º – Caso a eleição não seja convocada ou realizada nos prazos previstos neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Artigo 128º – Constitui patrimônio e fonte de recursos para a manutenção do Sindicato:

I - as contribuições daqueles que participam da categoria representada, fixadas em Assembléia Geral;

II - as doações e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

IV - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

V - as multas e outras rendas eventuais.

Artigo 129º – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela direção da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Artigo 130º – Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 05 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e última páginas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidas com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração seqüencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livro ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

Artigo 131º – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

§ 1º - Os diretores eleitos ou administrador contratado, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Sindicato, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - O Sindicato responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - O associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou ônus do Sindicato.

Artigo 132º - O Sindicato terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 133º – Serão tomadas por escrutínio secreto além de hipóteses já previstas, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição de associado para representação da categoria;

II - tomada e aprovação de contas da Diretoria;

III - aplicação do patrimônio.

Artigo 134º – os prazos constantes do presente estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Artigo 135º – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

Artigo 136º – Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Diretor.

Artigo 137º – As regiões cujas Diretorias estejam vacantes, ficarão sob a administração exclusiva da Diretoria Executiva, que assumirá a responsabilidade pela adoção de processos alternativos visando a efetiva interiorização da ação sindical nas localidades abrangidas.

Artigo 138º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e submetidos à Assembléia Geral.

Artigo 139º – O presente estatuto foi submetido à Assembléia Geral em 19 de novembro de 2009, entrando em vigor nesta data, podendo ser alterado quando o Conselho Diretor julgar necessário ou conveniente, por Assembléia especialmente convocada para esta finalidade.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2009.

Nilo Sérgio Gomes

PRESIDENTE

Raul Otávio da Silva Pereira

SECRETÁRIO GERAL